

### RELATÓRIO DE CONTAS Nº 14/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Lago Norte

**Assunto**: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2015

#### 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentáriofinanceira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 14/2018 DINOE/COLES/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 08/2018 DINTI/COLES/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria n.º 05/2016 DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 01/2016 CONAG/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2015 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
  - Relatório de Bens Móveis n.º 49/2016:
  - Relatório de Bens Imóveis n.º 49/2016.



# 2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

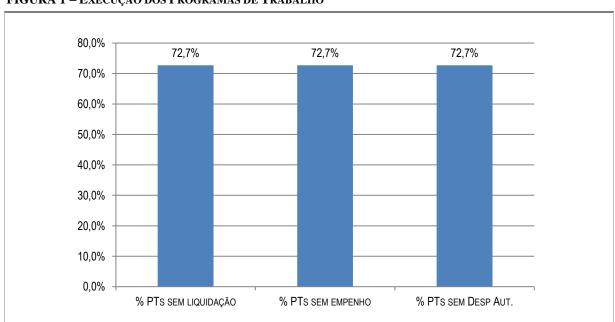
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	4.116	4.095	99,5%	4.095	100,0%	4.095	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	3.999.368	5.872.267	146,8%	5.796.608	98,7%	5.790.078	99,9%	6.529	0,1%
PROGRAMA TEMÁTICO	965.653	5.383	0,6%	5.383	100,0%	5.383	100,0%	0	0,0%
TOTAL	4.969.137	5.881.744	118,4%	5.806.085	98,7%	5.799.556	99,9%	6.529	0,1%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 21/01/2019.

## 2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos do SIGGo/Microstrategy em 21/01/2019.



Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 98,7%, e 72,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

#### Causa

■ Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

## Consequência

Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

#### Recomendação

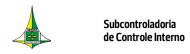
Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

#### EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva:

- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:
  - Apresentaram informações incompletas no "Detalhamento Responsável" (Informações Cadastrais) e "Detalhamento de Rol de Responsáveis" (Informações Funcionais);
  - Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.

Fone: (61) 2108-3328



# 4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise.Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Documento				Constatação	CLASSIFICAÇÃO
DOCUMENTO	GESTÃO	SUBITEM	Descrição	Recomendações	DA FALHA
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	1. REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.	MÉDIA
RA 05/2016 - DIRFA	PESSOAL	11	ADIANTAMENTO DE 13º NÃO DEVOLVIDO EM ÉPOCA PRÓPRIA	1) REALIZAR O DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE 13º EM RUBRICA PRÓPRIA, NÃO ABATENDO DO VALOR DO 13º SALÁRIO EM SI OU EM QUALQUER OUTRA RUBRICA DE RENDIMENTO NO ACERTO DE CONTAS.  2) REALIZAR O AJUSTE CONTÁBIL PARA OS LANÇAMENTOS QUE NÃO OCORRERAM NA RUBRICA DE "DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE 13º".  3) PROVIDENCIAR TEMPESTIVAMENTE O ACERTO DE CONTAS NO SIGRH.  4) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR OS SALDOS NÃO JUSTIFICADOS.	
RA 05/2016 - DIRFA	PESSOAL	18	CÔMPUTO INDEVIDO DE PERÍODO PARA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	1) Atender as Solicitações de Ações Corretivas encaminhadas, para revisar a incidência do período indevidamente averbado para Adicional por Tempo de Serviço, no SIGRH, atentando para ampla defesa e contraditório, sob pena de enquadramento no disposto no artigo 190, incisos IV e IX, "b", da Lei Complementar nº 840/2011.	GRAVE
RI 01/2016 - CONAG	CONTROLE DA GESTÃO	1.1	AUSÊNCIA DE PROJETOS COMPLEMENTARES NO LICENCIAMENTO DE OBRAS	. Observar estritamente a juntada de projetos complementares no prazo previsto na legislação de regência já referida no presente subitem; e . Aplicar as penalidades previstas dos Decretos n° 19.915/1998 e 25.856/2008 e na Lei n° 2.105/1998, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos art. 20, art. 27 e art. 50, III da Lei n° 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n° 2.834/2001.	MÉDIA

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RI 01/2016 - CONAG	CONTROLE DA GESTÃO	1.2	AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL - ART EM PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA - LEI FEDERAL N° 6.496/1977	Observar o art. Io da Lei Federal n° 6.496/1977, que prevê necessidade da existência de responsável técnico de execução de obra ou elaboração de projeto c/c art. 34, incisos VI e VII do Decreto n° 19.915/1998.	<b>M</b> ÉDIA
RI 01/2016 - CONAG	Controle da Gestão	1.3	IRREGULARIDADES NA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA PARA EMISSÃO DE CARTA DE HABITE-SE	REQUERER AO EMPREENDEDOR QUE APRESENTE, NO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CARTA DE HABITE-SE, CÓPIA AUTENTICADA DA GUIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, OBSERVANDO O ART. 22, § 30, DA LEI N° 9.784/1999, RECEPCIONADA NO DISTRITO FEDERAL PELA LEI N° 2.834/2001;  PROCEDER À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, QUANTO À ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO;  ARTICULAR-SE COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE INTEGRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PARA A EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E CARTAS DE HABITE-SE; E  PROVIDENCIAR O SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES CONSIGNADAS E, QUANDO FOR O CASO, PROCEDER À ANULAÇÃO DAS CARTAS DE HABITE-SE EMITIDAS SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, GARANTIDO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, NOS TERMOS DOS ART. 20, ART. 27 E ART. 50, III DA LEI N° 9.784/1999, RECEPCIONADA NO DISTRITO FEDERAL PELA LEI N° 2.834/2001, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS IRREGULARIDADES RELATADAS.	Média
RI 01/2016 - CONAG	Controle da Gestão	1.4	IRREGULARIDADES NA AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS NO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES	. SOLICITAR À AGEFIS QUE PROMOVA VISTORIA NOS IMÓVEIS COM EVIDÊNCIAS DE DESVIRTUAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATÉ ENTÃO LICENCIADAS INFORMANDO, POR MEIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, AS REAIS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO, BEM COMO AS ATUAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTES EMPREENDIMENTOS, PARA AVALIAÇÃO DA SUA CONFORMIDADE, À LUZ DA LEGISLAÇÃO REGENTE; . CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGEFIS, NAS HIPÓTESES DE HAVER ALTERAÇÃO NOS USOS INICIALMENTE LICENCIADOS, INFORMAR AOS INTERESSADOS PARA QUE INSTRUAM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 90 DO DECRETO N° 23.776/2003, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N° 294/2000, PARA SUBMETER À SEGETH, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE USO DOS IMÓVEIS, COM POSSÍVEL ENCAMINHAMENTO E AÇÕES POSTERIORES JUNTO À TERRACAP E À CLDF; E . CONSIDERAR AINDA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 902 DE 23/12/2015, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 294, DE 27 DE JUNHO DE 2000, QUE INSTITUI A OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO NO DISTRITO FEDERAL, E DA LEI N° 1.170, DE 24 DE JULHO DE 1996, QUE INSTITUIU O INSTRUMENTO JURÍDICO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NO DISTRITO FEDERAL, PREVIU QUE QUESTIONAMENTOS E REAVALIAÇÕES RETROATIVOS ACERCA DE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE ONALT	Grave

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				NÃO EXIGIDA EM TEMPO HÁBIL OU EXIGIDA EM VALOR INSUFICIENTE OU INCORRETO, SUJEITAM A DEVIDA COBRANÇA POR MEIO DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.	
RI 01/2016 - CONAG	Controle da Gestão	1.5	INEFICIÊNCIA NOS CONTROLES DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO	. Reavaliar os controles dos pagamentos de taxas relativos à emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se, incluindo aqui o estudo de viabilidade de implantação de um sistema informatizado e integrado com as demais Unidades Administrativas atuantes do processo para evitar renúncia de receita; . Estender aos demais empreendimentos licenciados pela Região Administrativa - XVIII, rotinas de apuração quanto à cobrança tempestiva da Taxa de Execução de Obras, tendo em vista as inconsistências encontradas nesta auditoria.	Grave
RI 01/2016 - CONAG	Controle da Gestão	1.6	IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - OBRAS EXECUTADAS EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS E/OU SEM LICENCIAMENTO	. No tocante ao Processo n° 141.001.895/1994, recomenda-se seja realizada vistoria pela AGEFIS, identificando se a obra foi executada em desacordo com os projetos aprovados e ainda se está sendo ocupada sem a Carta de Habite-se. Em caso afirmativo, recomenda-se notificar o proprietário a promover a regularização do empreendimento, sob pena das sansões previstas na Lei n° 2.105/1998.  . Oficiar a AGEFIS, solicitando que aquela agência estenda as ações de vistoria nos demais imóveis e, caso configurada alteração nos usos previstos nas NGBs e no PDOT sem o devido licenciamento, notificar os responsáveis pelos empreendimentos para que proponham a alteração de uso junto à SEGETH, nos termos da legislação aplicável.	GRAVE
RI 01/2016 - CONAG	Controle da Gestão	1.7	INAÇÃO ADMINISTRATIVA NA CONDUÇÃO DE APURAÇÕES DISCIPLINARES	A - SHIN CA 07 Lotes 08, 09 e 11  RECOMENDAMOS QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO ÀS APURAÇÕES INICIADAS NO PROCESSO N° 149.0. 203/2013, COM A COMPETENTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; OFICIAR A AGEFIS PARA QUE PROMOVA VISTORIA NOS LOTES 08, 09 e 11 DO SHIN CA 07, IDENTIFICANDO AS POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PROJETOS APROVADOS E LICENCIADOS E AS EDIFICAÇÕES EXECUTADAS NO LOCAL, PROCEDENDO A COMPETENTE NOTIFICAÇÃO E DEMAIS AÇÕES FISCALIZADORAS EM CONSONÂNCIA COM A LEI N° 2.105/1998; E AINDA EM RELAÇÃO AO PROCESSO N° 149.001.300/2000, SUGERE-SE NOTIFICAR O INTERESSADO A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE SE PROCEDER A ANULAÇÃO DO ÁLVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 004/2009.	GRAVE

#### TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				B - SHIN CA 06 CONJUNTO 06 LOTE 18  . REINSTAURAR A SINDICÂNCIA REQUERIDA NO PROCESSO N° 149.000.066/2012; E  . DAR PROSSEGUIMENTO À ANÁLISE DOS NOVOS PROJETOS APRESENTADOS, FACE O REQUERIMENTO DO INTERESSADO DE 10/08/2015, FL. 457 DO PROCESSO N° 149.000.577/2006 E, CASO AS OBRAS EXECUTADAS NÃO SEJAM PASSÍVEIS DE APROVAÇÃO, INFORMAR À AGEFIS PARA QUE INTIME O INTERESSADO A PROMOVER A ADEQUAÇÃO DAS OBRAS QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS, ADOTANDO AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N° 2.105/1998 E DECRETO N° 19.915/1998.  C - SPMN LOTE 04 EPIA	
				. ENCAMINHAR O PROCESSO N° 149.000.900/1998 à CAP/SEGETH, PARA QUE SE FAÇA A ANÁLISE DOS PROJETOS, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, MS N° 2015.01.1.095161-2 DA 4A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF, BEM COMO DETERMINE QUAIS CORREÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS DE MODO A POSSIBILITAR O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EMPREENDIMENTO.	
RI 01/2016 - CONAG	CONTROLE DA GESTÃO	1.8	AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM FACE DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS	. EXIGIR DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA ACERCA DA VIABILIDADE DE ATENDIMENTO PELOS SISTEMAS IMPLANTADOS OU EM IMPLANTAÇÃO; E . PROMOVER AVALIAÇÃO CRÍTICA DAS INFORMAÇÕES, EXIGINDO DO EMPREENDEDOR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS.	Média
RI 01/2016 - CONAG	Controle da Gestão	1.9	AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO	. Observar a obrigatoriedade do preenchimento integral das informações previstas no formulário "Informações Básicas para Aprovação Alisto de Projeto", garantindo que as decisões sejam devidamente formalizadas e fundamentadas.	Média
RI 01/2016 - CONAG	CONTROLE DA GESTÃO	1.10	FALHAS NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS SUBMETIDOS AO CRIVO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	. Com relação ao Processo nº 149.001.225/2000, encaminhar comunicação ao interessado acerca do indeferimento do pleito (possibilidade de aprovação de ocupação de área pública adjacente ao empreendimento) e, em face da impossibilidade do licenciamento das obras	MÉDIA

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSTEÇÕES						
				EXECUTADAS EM ÁREA PÚBLICA, DEMANDAR A AGEFIS PARA QUE INSTRUA PROCEDIMENTOS PARA A DEMOLIÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR, NOS TERMOS DA LEI N° 2.105/1998; E  . OFICIAR A AGEFIS, A FIM DE QUE SEJA VERIFICADA O OCUPAÇÃO DA ÁREA DO SUBSOLO POR ATIVIDADE DIFERENTE DA INICIALMENTE PERMITIDA PARA O NÍVEL TÉRREO DAS LOJAS E, CASO COMPROVADA DIVERGÊNCIA, QUE SE PROMOVA A COMPETENTE NOTIFICAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.  . ENCAMINHAR O PROCESSO N° 141.000.900/1998 à CAP/SEGETH, A FIM DE QUE SE FAÇA A ANÁLISE DOS PROJETOS APRESENTADOS, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, INFORMANDO O FEITO À PGDF.		
RI 01/2016 - CONAG	CONTROLE DA GESTÃO	1.11	NÃO RECOLHIMENTO DAS TAXAS PÚBLICAS DE OUTORGAS ONEROSAS (ODIR E ONALT)	. IDENTIFICAR OS EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE ODIR E ONALT EM SUA ÁREA DE JURISDIÇÃO, QUE PORVENTURA TENHAM SIDO LICENCIADOS E CUJOS PAGAMENTOS NÃO TENHAM SIDO QUITADOS, PROMOVENDO A COMPETENTE COBRANÇA, NOS TERMOS DO PARECER NORMATIVO PROMAI/PGDF N° 0039/2008; . PROMOVER CONSULTA À SEGETH E À TERRACAP, CONSIDERANDO PREVISÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR N° 902/2015, ACERCA DA INCIDÊNCIA E DO CÁLCULO DA ONALT PARA OS EMPREENDIMENTOS SUBMETIDOS À ANÁLISE E APROVAÇÃO EM SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA; . COM FULCRO NOS ARTIGOS 20 E 50 DA LEI N° 9.784/1999, RECEPCIONADA NO DISTRITO FEDERAL PELA LEI N° 2.834/2001, APRESENTAR NOS INFORMATIVOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS CÁLCULOS E CONSIDERAÇÕES REALIZADAS PARA EVENTUAL ODIR, BEM COMO A RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DA CONSISTÊNCIA DOS VALORES DE ÔNUS ACRESCIDO POR AUMENTO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO; E . INSTRUIR PROVIDÊNCIAS JUNTO À COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CGDF COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CGDF COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 102/1998 - TCDF.	Grave	
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	Contábil	-	1. ATIVO – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – SALDO EM CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO	• Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações;	Média	

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			4. RESULTADO – SALDOS A REGULARIZAR		
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 49/2016 - SEF	Patrimonial	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 049.96.00.00.00 SISGEPAT.	1.1 COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 102/98-TCDF, EM ESPECIAL:  § 3°, DO ART. 1° - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO).  § 1, DO ART. 3 - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR.  § 4°, DO ART. 1 - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 30, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS.  CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 049.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDA PELO DECRETO N 037.096, DE 02/02/2016, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05-STC, 07/12/2012.	<b>M</b> ÉDIA
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 49/2016 - SEF	Patrimonial	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS/OBSTRUÍDOS OU COM ATIVIDADES IRREGULARES  2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL.  NO CASO DE IMÓVEIS SEM CESSÃO DE USO OCUPADOS/OBSTRUIDOS POR OUTRAS UG'S/ENTIDADES PÚBLICAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SOLICITAMOS QUE SE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DESTES JUNTO À SEGETH E POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DA CARGA AO OCUPANTE DE FATO,	MÉDIA

#### TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

SEMPRE QUE A DEMOLIÇÃO/RETOMADA DESTES FOR MAIS PREJUDICIAL AO ERÁRIO PÚBLICO E À GESTÃO PATRIMONIAL.
2.1 Ressaltamos que a incorporação do imóvel será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal; Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor globa da obra - Nota de Empenho e memorial descritivo da obra. Em se tratando de construções de Mobiliário Urbano , como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência de habite-se e documento que comprove a propriedade do terreno.
2.1.1 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N°. 101, ARTIGOS 44 E 45.
As medidas recomendadas nos itens supracitados deverão ser adotadas pelo Órgão Setorial de Patrimônio e comunicadas a esta Coordenação Geral de Patrimônio, visando dar ciência no Processo de Inventário Patrimonial a ser analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 11 (onze) falhas médias e 07 (sete) falhas graves.



# EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Norte:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	Eficiente
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	INEFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	Eficiente
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	Eficiente

#### CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 7 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Fone: (61) 2108-3328